

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA

DE BADMINTON

REGULAMENTO INTERNO

1. Missão

1.1 A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), tem por missão, representar os atletas de Badminton e Parabadminton perante a CBBd, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivo e Competências:

2.1 São objetivos e competências da Comissão de Atletas:

- a) representar os direitos e interesses dos atletas da modalidade (Badminton e Parabadminton);
- b) oferecer sugestões, recomendações e/ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com as competições e/ou convocações a nível nacional e internacional;
- c) participar do ENABAD anualmente;
- d) visar a integridade dos atletas da modalidade;
- e) elaborar o relatório anual da Comissão de Atleta.

3. Composição

3.1 A Comissão de Atletas será composta por 05 (cinco) atletas.

§1º Dentre os 05 (cinco) membros, 02 (dois) serão atletas do Parabadminton e 03 (três) serão atletas do Badminton.

§2º Dentre os 02 (dois) atletas do Parabadminton, é obrigatoriamente necessário que uma vaga seja para a classe dos Cadeirantes, e outra para a classe "Stand".

3.2 A duração do mandato dos atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton será de 04 (quatro) anos, com início em Janeiro do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão, de forma a harmonizar com o mandato da Presidência da Confederação Brasileira de Badminton

(CBBd).

4. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

4.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton:

- a) ser brasileiro (a);
- b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) e/ou pela Federação em que o mesmo está filiado;
- d) não ter sido punido por doping;
- e) deve ser um(a) atleta ativo a nível nacional e internacional;

Parágrafo único: atletas ativos, representam aqueles que nos últimos 12 (doze) meses, estiveram competindo à nível nacional e internacional. Salvo lesões.

f) deve ter representado o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, Jogos PanAmericanos e Parapan-Americanos e/ou, nos Campeonatos Mundiais e Pan-Americanos da modalidade nos últimos 04 (quatro) anos.

§1º - Em caso de que não haja o número de voluntários mínimos que preenchem os requisitos acima, será estipulado tal condição:

a) deve ter participado, no mínimo, de 2 (dois) campeonatos internacionais, não sendo sediados no Brasil, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - Se o(a) atleta, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, era juvenil, os campeonatos internacionais juvenis sediados fora do Brasil, contam para preenchimento do requisito.

4.2 Somente será permitido uma reeleição consecutiva por representante.

5. Reuniões

5.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 1

(uma) em cada semestre.

§1º - O quórum mínimo é 03 (três) membros.

5.2 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pela Confederação Brasileira de Badminton;
- b) pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- c) por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

6. Votação

6.1 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros da comissão.

§1º - Cada membro da comissão tem direito a 01 (um) voto.

§2º - O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

7. Eleição

7.1 Os procedimentos para eleição serão estabelecidos em normativo próprio na época que antecede a eleição.

8. Presidência

8.1 No mês de Janeiro do primeiro ano de cada mandato, os membros da Comissão de Atletas escolherão entre os membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

§1º Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

8.2 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da

Comissão

8.3 Ao Vice-Presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

9. Infrações

9.1 O atleta membro da Comissão de Atletas terá seu mandato interrompido em casos de:

- a) não cumprimento das regras do regulamento;
- b) penalização por atitudes anti-desportivas em campeonatos oficiais;
- c) se o mesmo deixar de ser um atleta ativo conforme item 04, letra “e”;
- d) em caso de desistência voluntária;
- e) não participar das reuniões ordinárias.

§1º - Caso haja a interrupção do mandato de um dos membros, ficará constatada a vacância do membro da Comissão de Atletas.

10. Vacância

10.1 Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possui o maior número de votos na última eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato.

§1º - Em caso de substituição de membro da Comissão de Atletas, deve-se respeitar as exigências deste Regulamento.

§2º - Caso haja o empate de votos entre os atletas não eleitos, a maior idade será o fator de desempate.